



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 275, DE 06 DE SETEMBRO DE 2000.

(Oriunda do Poder Legislativo)

**Fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ibaity/PR, para a legislatura 2001 á 2004, e da outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte**

### LEI

**Art. 1º** Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibaity Estado do Paraná, para a Legislatura 2.001 à 2.004, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Vereador.....R\$ 1.800,00  
Vereador investido no cargo de Presidente.....R\$ 1.800,00

**§ 1º** Não serão descontadas dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias não realizadas por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada,

**§ 2º** No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral;

**§ 3º** Será descontado do subsidio, o valor correspondente a ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em lei

**Art. 2º** As sessões extraordinárias serão realizadas até o máximo de 04 (quatro) por mês, e não serão remuneradas.

**Art. 3º** Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data e nos índices de reajuste concedido aos Servidores Públicos do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Na revisão mencionada no "caput" deste artigo além dos estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

- I- O subsídio do vereador não poderá ser maior que trinta por cento, daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;
- II- As despesas com pessoal no Legislativo, incluído o gasto com subsídio de Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento da receita do Legislativo, segundo o disposto no Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/2.000.

**Art. 4º** Para efeito de transferência de recursos ao Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/2.000.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil. (06.09.2000).

**ROQUE JORGE FADEL**  
PREFEITO MUNICIPAL